



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO o caráter permanente dos Grupos de Trabalho da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e a conseqüente necessidade de gerenciamento das informações acerca da composição, das deliberações e das iniciativas desenvolvidos por cada GT;

CONSIDERANDO a nova diretriz institucional adotada no Ministério Público Federal concernente à política de trâmite de procedimentos extrajudiciais na modalidade eletrônica e a celeridade e economia processual que a modalidade eletrônica possibilita na condução dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, na modalidade eletrônica, para acompanhamento das atividades do GT Planos de Saúde, com vistas ao gerenciamento das informações acerca da composição, das deliberações e das iniciativas desenvolvidos pelo respectivo grupo de trabalho, a partir da digitalização do Procedimento Administrativo físico n. 1.00.000.013774/2014-59.

Para tanto, determina-se:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016](#) e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da [Resolução nº 174/2017](#) do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 maio. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 127.](#)

MPF
Ministério Público Federal